



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H36**  
SETOR DE ARQUIVO

*1*  
*Deur*

Dist. ....

JCJ n.º 750/69

OBJETO — Aviso prévio, 13º sal., férias proporcionais, FGTS.

AUDIÊNCIAS  
11/12/69, às 13,15hs.

*ces*  
*219*

RECTE — Eustáquio Pacheco Macedo

RECDO. — Condomínio Edifício Myrthes

NCr\$ 132,63

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto  
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Coiânia, Eustáquio Pacheco Macedo  
(Reclamante)

Servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente no Setor Pedro Ludovico, na rua 1.108, s/nº.  
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 96.037, Série 1514 e apresentou a seguinte reclamação contra Condomínio Edifício Myrthes  
(Reclamado)

domiciliado na Rua 7, nº23, centro.  
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 24/3/69
- DISPENSA : 16/7/69, sem justa causa.
- SALÁRIO : R\$0,50 por hora.
- PAGAMENTO : comarca

Pede:

Aviso prévio, 60 horas.....	R\$32,00
13º salário, 4/12.....	R\$40,00
Férias proporcionais, 4/12.....	R\$26,64
Seja a reclamada compelida a efetuar o depósito do F.C.T.S., relativo ao período em que o reclamante -	
foi seu empregado, no valor de .....	R\$33,99
T o t a l .....	R\$132,63

*[Handwritten signatures]*

3  
PWW



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. **NOTIFICAÇÃO N.º**.....  
Condomínio Edifício Myrthes  
Rua 7, nº23-centro.  
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Eustáquio Pacheco Macedo**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9....., às 13,15 ( treze e quinze ) horas do dia 11 ( onze ) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de agosto de 19 69

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretarias

Certifico que em 31 de outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls.....  
pelo registrado no nº 40.232  
Goiânia, 31 de outubro de 1969  
*[Assinatura]*  
Chefe de Secretarias

4  
Daw

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 750 /69.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~ ~~lo~~ ~~H~~ ~~o~~ ~~r~~ ~~i~~ ~~z~~ ~~o~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~s~~ ~~e~~ ~~G~~ ~~o~~ ~~i~~ ~~â~~ ~~n~~ ~~i~~ ~~a~~ ~~H~~ ~~o~~ ~~r~~ ~~i~~ ~~z~~ ~~o~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~s~~ ~~e~~ ~~G~~ ~~o~~ ~~i~~ ~~â~~ ~~n~~ ~~i~~ ~~a~~ sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Eustáquio Pacheco Macêdo contra Condomínio Edifício Myrthes, relativa a aviso, 13º salário, férias, proporcionais e FGTS. no valor de NCr\$ 132,63.

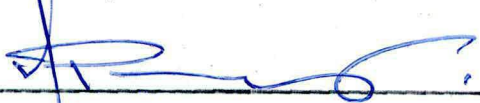
Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o reclamante, por êste foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;


CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal representante dos Empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 132,63, sendo NCr\$ 32,00 de aviso-prévio, NCr\$ 40,00 de 13º salário, NCr\$ 26,64 de férias proporcionais e ainda a compelida a efetuar o depósito do FGTS no valôr de NCr\$ 33,99, quantias estas sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valôr de NCr\$ 13,01. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

4  
Bueno

811/69

Goiânia-GO.


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 agosto 69

Exmo. Sr.

Fica V. Exe. notificado, pelo presente, para os fins do § único do art.21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-lei59.820/66 de que às 13 horas e 15 minutos, do dia 11 de dezembro de 1.969, será "realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

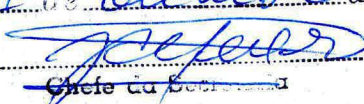
Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
Calígula Bueno da Fonseca  
Oficial Judiciário.

Ao

I.R.P.S.-Instituto Nacional da Previdência Social , em Goiás.

NESTA

Certifico que em 31 de outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls.....  
pelo registrado pelo nº 40.233  
Goiânia, 31 de outubro de 1969  
  
Chefe da Sec. \_\_\_\_\_



S  
Fevereiro

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 02 de janeiro de 1970

Ilmo. Sr. Condomínio Edifício Myrthes

Rua 7,23 Centro

**N E S T A**

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de dezembro de 1969, na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Eustáquio Pacheco Macêdo. e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

*Paulo Roberto Kennedy de Lima*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de fevereiro de 1970  
foi expedida a intimação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado nº 25.580  
datada 16 de fevereiro de 1970  
*Valdir de Souza*

NCr\$132,63

Recebemos da firma Condomínio Edifício Myrthes, a  
quantia supra de NCr\$132,63, referente ao pagamento do /  
processo JCJ-750/69, e no qual figura como reclamante Eus-  
táquio Pacheco Macêdo e reclamado a firma acima mencionada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de -  
Goiania, em 27 de janeiro de 1970.

  
Danilo Rocha

Of. de Justiça

6  
Amar

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 7 / 19 70.

7  
Fauw

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 750/69.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Eustáqui Pacheco Macêdo

RECLAMADO OU RECORRIDO: Condominio do Ed. Mirthes

Condominio do Ed. Mirthes

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 13,11 ( treze cruzeiros novos e onze centavos ).  
) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ 13,01
- 2. da execução ..... NCr\$
- 3. do agravo ..... NCr\$
- 4. do contador ..... NCr\$
- 5. do traslado ..... NCr\$
- 6. do inquérito ..... NCr\$
- 7. do recurso ..... NCr\$
- 8. da certidão ..... NCr\$
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$
- 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
- 11. Busca ..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) treze cruzeiros novos e onze centavos.

Goiania, 27 de janeiro de 1970.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T R T DA 3.ª REGIÃO  
J. C. J. de Goiania  
RECEB 24 / 01 / 70  
Fauw Roberto Ruy  
FUNCIONÁRIO

Assinatura



8  
Pau



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Eustáquio Pacheco Macedo (Representação quando houver) e o Reclamado Condomínio Edifício Myrthes (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 132.63 (cento e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e três centavos, relativa ao processo da reclamação de nº 750/69. xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Pauco Roberto F. ...  
SECRETÁRIO

Eustáquio Pacheco Macedo  
RECLAMANTE

RECLAMADO



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de julho de 1970

*Luiz Roberto Leury*  
Secretário

059  
*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*